



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

PORTARIA Nº 302/GR/UFFRS/2020

Revogada por:

[PORTARIA Nº 390/GR/UFFRS/2020](#)

~~O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFRS), no uso de suas atribuições legais, Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).~~

~~Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.~~

~~Considerando o DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina.~~

~~Considerando as manifestações da Comissão de Monitoramento das Implicações do Covid-19, instituída pela PORTARIA Nº 286/GR/UFFRS/2020 e alterada pela PORTARIA Nº 289/GR/UFFRS/2020.~~

~~Resolve:~~

~~**Art. 1º** INSTITUIR, em caráter temporário, as seguintes alterações no âmbito das atividades administrativas da Universidade Federal da Fronteira Sul:~~

~~**Art. 2º** Fica suspensa a realização de eventos e reuniões presenciais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).~~

~~§ 1º O reitor poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada.~~

~~§ 2º No território catarinense ficam suspensas todas as reuniões, de qualquer natureza, por 30 dias.~~

~~**Art. 3º** O controle biométrico de frequência será substituído pelo registro no sistema web e conferido pela chefia imediata.~~

~~**Art. 4º** As atividades deverão ser exercidas em regime de trabalho remoto.~~

~~§ 1º A Secretaria Especial de Tecnologia e Informação (SETI) é a unidade responsável por informar sobre os recursos tecnológicos disponíveis para o efeito.~~

~~§ 2º O disposto no caput não se aplica aos servidores em atividades de vigilância, limpeza essencial e recebimento de mercadorias.~~

~~§ 3º O disposto no § 2 não se aplica aos servidores e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência dos pais, ou em grupos de risco. Neste caso, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 6º B da Instrução Normativa n. 21, do Ministério da Economia, de 16 de março de 2020.~~

~~**Art. 5º** Para fins desta portaria, compõem grupos de risco:~~

~~**I** – os servidores e empregados públicos:~~

~~a) com sessenta anos ou mais;~~

~~b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e~~

~~e) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e~~

~~**II** – as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.~~

~~**Art. 6º** Na hipótese do trabalho remoto, o servidor ou estagiário deve usar o código "TR (Trabalho Remoto) e a justificativa "Portaria nº 302/GR/UFFRS/2020" no sistema de frequência web.~~

~~**Art. 7º** Os servidores que não puderem executar suas atividades remotamente, em razão da especificidade das atividades, poderão ter sua frequência abonada, a critério da chefia imediata.~~

~~**Art. 8º** A responsabilidade pela atribuição das tarefas em regime de trabalho remoto, e sua homologação, será da chefia imediata.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

~~Art. 9º O servidor ou estagiário em regime de trabalho remoto poderá ser convocado pela chefia imediata para comparecer pessoalmente no setor em caso de necessidade para o serviço.~~

~~Art. 10 Deve-se priorizar o atendimento ao público prioritariamente por meio eletrônico durante o período de vigência desta portaria.~~

~~Art. 11 As concessões de afastamentos e de licenças para capacitação que demandem viagens nacionais ou internacionais ficam suspensas.~~

~~Art. 12 A realização de perícias médicas ficam suspensas no período de vigência desta portaria.~~

~~Parágrafo único. O SIASS/UFFS Chapecó proverá informações adicionais, via e-mail, para todos os servidores.~~

~~Art. 13 Os casos omissos serão tratados pelo gabinete do reitor.~~

~~Art. 14 Fica revogada a PORTARIA Nº 291/GR/UFFS/2020, de 16 de março de 2020, publicada no Boletim Oficial da UFFS.~~

~~Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.~~

Chapecó-SC, 18 de março de 2020.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor